

Assunto: Possível prática de atos irregulares na realização de concurso público para provimento de 12 cargos vagos de Procurador da Prefeitura Municipal de Guarulhos

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas,

O *Parquet* de Contas encaminha a Vossa Excelência, com vistas à futura instrução pela competente unidade fiscalizatória desse Egrégio Tribunal de Contas, as anexas reproduções extraídas do procedimento instaurado a partir de mensagem eletrônica anônima apresentada no canal institucional do MPC, comunicando supostas práticas de atos irregulares na realização de concurso público para provimento de 12 cargos vagos de Procurador da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em síntese, o denunciante informou que alguns participantes aprovados no certame possuiriam forte vínculo com membros do alto escalão da Administração Pública de Guarulhos e de cidades próximas e, dada a inexperiência destes em concursos públicos – aliado à escolha de banca examinadora de pequeno porte para a realização da seleção (Avança SP) –, haveria supostos indícios relevantes de manipulação dos resultados.

Os candidatos envolvidos são:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq

- -Rafael Ramos Feijó Munhoz (9º colocado - Diretor da Câmara Municipal de Osasco);
- -Edson Alves David Filho - 10º colocado – Secretário Municipal de Obras suplente de Guarulhos;
- -Thais Paula de Oliveira Aleixo - 11º colocada - Ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Guarulhos - Comissionada - Atualmente assessora parlamentar comissionada na ALESP de deputados ligados ao Município de Guarulhos.

Pesquisa realizada pelo Ministério Público de Contas identificou que, baseado em fatos relacionados com o caso em tela, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública de Anulação da Dispensa de Licitação e do Contrato Administrativo com pedido de tutela de urgência, autuada sob o nº 1038368-34.2024.8.26.0224, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (anexa).

Em 02/08/2024 o r. Magistrado responsável concedeu antecipação de tutela, para **“suspender a posse e exercício dos candidatos aprovados no concurso público edital 02/2024 – SGE01”**¹. Ato seguinte, o Instituto Avança SP interpôs “pedido de reconsideração”, prontamente negado pelo juízo. Por fim, até o momento de protocolo da presente petição, não houve outros atos relevantes na aludida ação.

Diante do noticiado, tendo em vista a insuficiência das informações acerca dos

¹ “ Vistos. Trata-se de pedido liminar formulado pelo Ministério Público em Ação Civil Pública ajuizada em face do Município de Guarulhos, Adam Akihiro Kubo, Gilmar Veloso da Silva, Luciana Gomes Mendes Memento e Instituto Avança São Paulo, a fim de suspender a posse e exercício das funções do cargo de Procurador Municipal da Prefeitura de Guarulhos dos aprovados no concurso público edital n. 02/2024 SGE01. Pretende-se com Ação Civil Pública A) a declaração da nulidade do contrato n. 3601/2024 firmado pelo Município de Guarulhos com o Instituto Avança São paulo, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como o concurso público edital 02/2024 - SGE01, todas as nomeações e admissões realizadas a partir do referido concurso público; B) exonerar os servidores públicos nomeados e admitidos por meio do concurso público 02/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos; c) Condenar a AVANÇA-SP a restituir o valor pago como taxa de inscrição a todos os candidatos que se inscreveram no certame; D) A condenação dos requeridos a efetuarem, solidariamente, o pagamento das indenizações por danos morais difusos a ser arbitrado, que será destinado ao Fundo de Direito Difusos - FDD (art. 13 da Lei 7.347, de 1985). O autor da ação sustenta que houve descumprimento da lei de licitação pública e violação a princípios administrativos, em decorrência da dispensa ilegal de licitação e direcionamento da contratação. No caso concreto, os indícios e evidências trazidas pelo Parquet são suficientes para justificar a concessão da liminar. Os elementos apresentados indicam que, aparentemente, houve a dispensa da licitação para direcionamento da contratação da empresa Avança SP e aprovação de candidatos ligados a outros Municípios, que também estão em fase de concurso organizado pela referida empresa e também ligadas ao próprio Município de Guarulhos. Portanto, a fim de evitar grave lesão ao erário público, uma vez que se os candidatos aprovados tomarem posse e lhes forem pagas verbas de caráter alimentar, haverá prejuízo, DEFIRO a liminar para suspender a posse e exercício dos candidatos aprovados no concurso público edital 02/2024 - SGE01. Cite-se. Intime-se.”



procedimentos adotados pela Administração Municipal de Guarulhos na condução do referido certame e a necessidade de acompanhamento das repercussões da Ação Civil Pública para fins de apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo TCE/SP, pugna-se pelo encaminhamento desta e dos seus anexos à zelosa Fiscalização para a devida instrução da matéria.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.


ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

/58

